



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 59/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008266/2026-12

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA CPF/CNPJ: 17.749.912/0001-63

Endereço: RUA MARIA CANDIDA ANDRADE Bairro: CENTRO

Município: RESENDE COSTA UF: MG CEP: 36.340-000

Telefone: (32) 3354-1366 E-mail: agropecuaria@resendecosta.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ESTRADA RURAL ENTRE A REGIÃO DE PALMARES E A REGIÃO DO JACARÉ Área Total (ha): não se aplica

Registro: não se aplica Município/UF: Resende Costa/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	0,02	Hectares
---	------	----------

vivas	1	Unidade
-------	---	---------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores	0,0	Hectares		
------------------------------------	-----	----------	--	--

isoladas nativas vivas	0,0	Unidades		
------------------------	-----	----------	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Infraestrutura	manutenção de estrada	0,02
----------------	-----------------------	------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Mata Atlântica	Árvore nativa isolada	Não se aplica	0,0
----------------	-----------------------	---------------	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2026

Data da vistoria: não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2026

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental simplificada, com solicitação de autorização para o corte de 1 árvore isolada nativa viva, em uma área de 0,02 hectares.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Durante análise, constatou-se que a árvore nativa, cujo corte está sendo solicitado, está situada no interior de um fragmento florestal. De acordo com o Decreto 47.749/2019, são consideradas árvores nativas isoladas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare. Portanto, a intervenção requerida não se trata de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e deve ser enquadrada na modalidade de Manejo sustentável.

Taxa de Expediente: quitada em 05/03/2026, valor de R\$ 723,74.

Taxa florestal: quitada em 05/03/2026, valor de R\$ 266,89.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,02 hectares, localizada na ESTRADA RURAL ENTRE A REGIÃO DE PALMARES E A

REGIÃO DO JACARÉ, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica - sugestão pelo indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves
MASP: 1067262-4



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144425758** e o código CRC **ABA0DE92**.